



[A small, blank white label with a red border is attached to the spine of the book.]

4



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Dou Commissão do N.º 1.º Ex Secretario o Rev.º Conego
 Manoel Rodrigues do Rorario para Rubricar este Livro,
 que ha de servir para nelle se lancar a Recita e despesa
 do corrente anno de 1855 para 1856, e attestar no fim como
 he costume. Secretaria Clerical 2.º de Dezembro de 1855.

D.º Ab.º Antonio de Souza
 N.º Deputado

IRMANDADE
 DOS
 CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Aos seus Inclitos e Gloriosos Padroeiros,
a N. Senhora no Mystério da Assumpção, a S. Pe-
dro ad vincula, e a S. Philippe Nery, dedica, e consagra,
com a mais devota humildade, os presentes Estatutos,
a Jurmandade dos Clerigos Seculares da Cidade de Porto.

Prefação.

Tres foram as Jurmandades em que os Clerigos Seculares
tributarão as suas reverentes adorações. A primeira de
N. Sra no Sagrado Templo da Santa Casa da Mis-
ericordia erecto no anno de 1642 em que ordinaram
Estatutos. A segunda de Glorioso S. Pedro ad vin-
cula erecto na Igreja de N. Sra da Graça, extramuros
d'esta Cidade, que foi no anno de 1655, na qual tam-
bem se reformaram respectivos Estatutos. E a terceira
do Bemaventurado S. Philippe Nery, erecto na Igreja
de S. Antonio da Porta de Carros, no anno de 1666,
e parecendo conveniente e justo formalisar Estatutos
para o seu regimen, com effeito se fizeram no mesmo
anno. Neste estado se achavam as tres distinctas
Jurmandades, e tinham os Irmãos reformados: adeli-
cionado os ditos Estatutos com admiravise santas
previdencias, ate que no anno de 1707, reflectindo se
com aquella ponderação necessaria, nos justos motivos

que fariam indispensavel a união, foi estabelecida for-
mando-se novos Estatutos, com que ficou abolida e es-
tinta a antecedente separação.

Tem sido exemplar e seu cumprimento na perfeição
do Culto Divino, muito principalmente em a nova e pro-
pria Igreja, que com grande dispendio dos Irmãos Cari-
tativos, zelosos da honra de Deus e de sua Santissima Mãe,
se edificou no sitio em que se acha extra-muros d'esta
Cidade, na perfeita, apta e fidelissima administra-
ção, e em tudo o mais conducente para o exemplar
esplendor da Irmandade, e augmento do Culto Divino.

Como por um com a variedade dos tempos algumas vezes
se segue a urgencia d'exemplificar, augmentar e dimi-
nuir as Leis communs e tambem as particulares, se
resolveu em Junta plena que se procedesse a uma per-
feita reforma dos ditos Estatutos, e constituição de
novos, contemplando o espiritual, e advertindo no me-
thodo e na ordem do temporal, de que se fez termo
aos 8 d'April de 1756, sendo nomeados para os refor-
marem os Irmãos mais conspicios da Irmandade,
que os chegaram a concluir em 1767.

Apesar do disvello e madureza com que aquelles
benemeritos e nunca assaz louvados Irmãos trabalha-
ram na importante obra de que se tinham incumbi-
do, veio-se a conhecer que ainda n'ella faltavam
algumas cousas, e sobtraham outras para a sua per-
feição, o que deu a alguns Irmãos excessivamente zelo.

sos, desculparis motivos para testemunhar o seu des-
 contentamento. A fim, pois, de se alcançar, quanto
 fosse humanamente possível, aquella desejada perfeição,
 determinou-se, em Consistorio digo, Definitorio de 19
 d' Abril de 1782, sendo Presidente Antonio Teiira
 Godins que se fizessem novos Estatutos, nomeando
 se para esta laboriosa empresa os seguintes Irmãos.
 O Rev.^{do} P.^o Luiz Soares Brandão, Conego Tribundado
 na Santa Igreja Cathedral de Porto. O Rev.^{do} P.^o João
 Ferreira Campos, Abade de Besteiros. O Rev.^{do} P.^o Jo-
 ão da Costa Santiago. O Rev.^{do} P.^o Apollinario José
 d' Andrade. O Rev.^{do} P.^o João Teiira de Lima.
 O Rev.^{do} P.^o José Antonio d' Aquino, servindo de Trocu-
 radores e Rev.^{do} P.^o Lucas Coelho Teiira actual
 Secretario, e os Ex-Deputados O Rev.^{do} João da Expul-
 ção Silva, e Rev.^{do} Francisco Teiira de Miranda.

Os referidos Irmãos fixaram reiteradas Assembleias
 na Casa do Despacho da Irmãdade, e vieram
 a formar os presentes Estatutos, cuja perfeição mais
 se devia esperar das celestiaes influencias, da
 Virgem Santissima Padroeira da mesma Irmãda-
 de, do que das suas fadigas.

Os ditos Estatutos, para serem aceites, se propo-
 zeram em Junta Geral a 23 de Julho de 1782,
 en' ella prezidiu por parte do Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Bispo
 do Porto, P. Fr. João Raphael de Mendonça, por
 especialmente se curvidado para a conclusão dos

mesmos Estatutos, e Rev.^{do} D.^o Francisco Mathews
Naveir de Carvalho, Mestre Escola da Cathedral,
e Provisor d'este Bispado, que em nome do mesmo
S.^o os confirmou, depois da sua geral accitação.

Capitulo 1.^o

Das pessoas que na Irmandade devem ser admittidas, e
suas qualidades.

§.^o 1.^o

Para conservação pacifica, util, augmento e decore
d'esta Veneravel Irmandade, precisamente não devem
ser n'ella admittidos sujeitos indignos e incapazes.

Portanto determinamos que as pessoas que pretenderem
entrar n'ella sejão sujeitos d'honesto procedimento,
sem fama alguma em contrario, nem tenham sido
penitenciados pelo Santo Officio, nem expulsos de
Ordem ou Convento com sentença d'incorrigibilidade,
nem rejeitados em Mexa por inhabilidade perpe-
tua, nem enfermos de molestia grave e perigosa,
de que actualmente estejam doentes, nem macu-
lados com qualquer infamia, nem tambem
sejão conhecidos por revoltosos, e d'espírito inquieto.

§ 2º

Em todas e quaesquer d'estas qualidades, não poderá haver dispensação alguma, de maneira que se faltar a alguma d'ellas, será a admisão nulla, podendo qualquer dos Irmãos requerê-la, pois nunca houve nem ha tenção na Irmandade de admitir n'ella pessoas com taes defeitos.

§ 3º

Determinamos outrossim que sejam Clerigos d'Ordens Sacras, e ainda Tonsurados, que andem em habite e tonsura, e em quanto que na Irmandade forem admittidas pessoas seculares, se observe com ellas, respectiva e exactamente e de tal modo que sendo o pretendente casado, e desejando entrar só na Irmandade sem sua mulher, concorrerão n'esta e igualmente as ditas circumstancias. E mesmo de terminamos a respeito do marido, quando a mulher casado fór somente a que pretender entrar para Irmã.

§ 4º

Levamos comtudo que os sujeitos que tiverem sido despedidos da Irmandade, pela razão de lhe não pagarem multas ou outras dividas, ou finalmente por outro qualquer justo motivo, possam a ella ser novamente admittidos na forma do Capitulo 2º. §. 6º.

Capitulo 2.^o

Das informações, admissão, e termo na Entrada dos
Irmãos.

§ 1.^o

Afim de que exactamente se averiguem as qualidades estabelecidas no Capitulo 1.^o, fará o Pretendente petição á Mesa, declarando a Rua, sitio da sua habitação, e annos da sua idade, qualificando comtudo as ordens que tem.

§ 2.^o

O mesmo Pretendente trará aquella petição, em que, pelo Secretario será posto o dia da sua apresentação, e o mesmo com o Rev.^{do} Presidente examinação e livre dos riscados para ver se o Pretendente foi requerido ou despedido, e não o sendo escreverá o Rev.^{do} Presidente o despacho de que aprova a supplica, para se proceder nas mais diligencias, que se commetterá no mesmo despacho a dois Irmãos antigos, zelosos, e de boa capacidade para estes examinarem, com pessoas verdadeiras e desinteressadas, todas as qualidades e circumstancias expressadas no Capitulo 1.^o.

§ 3.^o

Sendo a informação em termos, o mesmo Presidente

o propôrã em Mesa, onde se procederã a escrutinio de
votos por faras brancas e negras. E sendo aceite o Pre-
tendente pela pluralidade d'elles, lavrarã o Secretario
o Despacho na forma seguinte:

Accitamos e admittimos ao Rev.^{do} Supplicante, paga-
do a esmolla determinada n'estes Estatutos. Este des-
pacho assignado o Rev.^{do} Presidente e deus Deputados,
e se darã parte ao Pretendente para vir entregar a esmol-
la da entrada, e assignar termo na Secretaria, em cujo
acto, para que em tempo algum não o ligue igno-
rancia, lhe darã o Secretario a lã e traslado d'estes
Estatutos, n'aquella parte que disserem respeito á
sua obrigação e elle deva saber.

§ 4º
IRMANDADE
DOS
CLERICOS

No caso que a informaçã das qualidades vinha
com alguma duvida ou em forma que a Mesa julgar
se deve proceder a segunda, assim se executarã, incumbin-
do com e maior sigredo esta commissã a outros deus
Irmãos zelosos, antigos, e de recta intençaõ, os quaes
procederã na forma indicada no § 2º d'este Capitulo.

§ 5º

E sendo caso que as informações não venham boas,
por serem com certeza contra e determinado no Capi-
tulo 1º, entãõ não serã o Pretendente proposto.

Tendo o Pretendente sido expulso e despedido d'esta Irmandade por não pagar alguma divida de condemnacões, multa, composições, annuaes, ou por outro qualquer justo motivo, fará petição á Mesa como novo Entrante, offercendo-se a pagar o que estava devendo, e a cimoella da nova Entrada, e sem mais diligencias será acuito, servindo contudo de Velador.

Capitulo 3º

Da Esmolla dos Pretendentes na sua Entrada.

IRMANDADE

Sendo os Pretendentes d'esta Cidade ou de uma legua em circumferencia sem que não pode haver outra Irmandade por Breve Pontificio) os requerentes dentro em um anno depois de ordenados de Sub-Diaconos, ou depois de virem de fóra com animo de permanecerem dentro do mencionado Districto, darão a cimoella de quatrocentos e oitenta reis, porém requerendo no segundo anno darão dez testões e requerendo no terceiro ou mais além d'aquelles darão a esmolla que a Mesa julgar por pluralidade de votos, e que se entenderá tido o Pretendente menos de trinta annos d'idade.

§ 2º

Excedendo os Pretendentes trinta annos até os quarenta completos, darão duas mil reis, sendo o requerimento feito no 1º anno que se ordenaram ou vierão de fora para residir no Districto, e sendo o requerimento no segundo anno darão tres mil reis, e sendo no terceiro anno ou mais, darão o que a Mesa por votos se vencer e arbitrar.

§ 3º

Passando os Pretendentes de quarenta annos, até aos cinquenta completos, requerendo no primeiro anno, e vindo residir no Districto, darão d'esmolla quatro mil e quatrocentos reis, porém requerendo nos mais annos, por pluralidade de votos arbitrará a Mesa aquella esmolla.

§ 4º

Tendo os Pretendentes cincuenta annos d'idade até aos sessenta completos, requerendo no primeiro anno que se ordenaram ou vieram residir no Districto, darão d'esmolla sete mil e oitocentos reis, e no segundo sete seis mil reis, porém requerendo no terceiro ou mais annos, arbitrará a Mesa o que mais devem dar.

Passando o Pretendente de sessenta annos d'idade dará sessenta mil reis.

§ 5º

Quando os Pretendentes forem de fora da legua

do Districto, e tiverem até trinta annos d'idade, darão a esmolla de vinte e quatro mil reis, de trinta até quarenta completos, trinta mil reis, e quarenta até cincuenta completos, quarenta mil reis, e de cincuenta até sessenta completos sessenta mil reis, e passando d'aquella idade, se arbitrará em Mesa, por votos, a esmolla que deve dar.

— § 6.º —

Todos aquelles que andar em habito e tonsura, e gosar do privilegio do foro e Canon sendo addido, querendo ser Jurado morando no Districto, darão d'esmolla, até á completa idade de trinta annos, doze mil e oitocentos reis, de trinta até cincuenta, trinta mil reis, ficando d'ahi para cima ao arbitrio da Mesa.

E assistindo fóra do Districto, até á completa idade de trinta annos, trinta mil reis, e d'aquella até cincuenta, cincuenta mil reis, e excedendo, a Mesa arbitrará na forma referida.

Fará termo de conservar-se em habito e tonsura, e passando a outro estado, de preencher a entrada de duzentos mil reis, no preciso termo de trinta dias, alia's será riscado.

— § 7.º —

Cada hum dos Pretendentes que for secular, darão d'esmolla duzentos mil reis na sua Entrada,

e pretendendo ser remido em Definitorio só, e por es-
crutinio se poderá decidir e determinar a esmolla
que mais deve dar, attendo sempre á sua idade, e
onus da Irmãdade, não admittendo semelhante
remissões sem grande utilidade ou merecimento de remedio

§ 8º

O Pretendente tendo sido despedido da Irmãdade
por não pagar o que devia na forma ponderado
no § 6º do Capitulo 2º, e for admittido, pretendendo
no primeiro anno dar d'esmolla oitocentos reis,
no segundo mil e duzentos reis, porém requerendo
no terceiro ou mais annos, por votos da Mesa, se de-
terminará.

IRMANDADE
Capitulo 4º
DOS
CLÉRIGOS

Das obrigações de todos os Irmãos

§ 1º

São todos os Irmãos obrigados a pagar no fim do
anno cinquenta reis d'annual, e posto que algum
falleça antes d'isso, inteiramente os satisfará
na forma do estylo

§ 2º

São obrigados todos os Irmãos a pagar as multas e o que mais derem dentro d'oitto dias desde e da festa principal de Nossa Senhora da Assumpção.

§ 3º

Avisar o Secretario dos Irmãos enfermos de que tiverem noticia para que os visite, e dê as necessarias providencias.

§ 4º

A assistir aos ditos Enfermos, e moribundos por duas horas de dia ou de noite, e nas casas dos mesmos deutes regarão a Deus thru encida efficazes auxilios de contricção, não se retirando antes de chegarem outros Irmãos.

§ 5º

A acompanhar os Enterrados, e assistir ao Officio de sepultura até ao fim do acto, recolhendo se processionalmente, n'esta Igreja acompanhando a Cruz da Irmandade.

§ 6º

A assistir aos tres Officios de cada hum, e não o fazendo nem rezando, tem rigorosa obrigação de os rezarem em casa, ou de dizerem ou mandarem

dizer cada anno duas missas por aquellas faltas.

§ 7º

A assistir aos Clerigos peccados nas suas enfermidades, ainda que Irmãos não sejam, e ao seu enterro e officio que pela Irmandade se lhe disser.

§ 8º

A dizer ou mandar dizer tres Missas por cada hum dos Irmãos fallecidos, as quaes serão com os tres officios pela tenção da Irmandade.

§ 9º

A viver com bom procedimento, e sem escandalo, e a fazer união com os Irmãos.

§ 10º

A assistir na festividade do triduo e suas Vespuras, e em outros os mais da Casa, ao Officio do Anniversario Geral com suas Sobrepellices, e finalmente a todas as Procissões festivas e funebres que a Mesa determinar.

§ 11º

A concorrer a todas as Juntas Gerais que a Irmandade fixer.

§ 12^o

A não sollicitar, nem dar favor e ajuda directa ou indirectamente, contra a Irmandade.

§ 13^o

A restituir e entregar qualquer papel, documento ou Livro, que tiver em seu poder, e for respectivo e pertencer a Irmandade para o seu Cartorio.

§ 14^o

A aceitar os cargos para que forem eleitos, não tendo legitimo impedimento, e remuneravel, o qual fará certo a Mesa.

§ 15^o

A obedecerem no que lhes for mandado pela Mesa e Rev^{do} Presidente para serviço de Deus e da Irmandade, e no que lhes for insinuado pelo Mestre de Cerimonias e Procuradores para a boa ordem das funcções, e no que lhes for advertido pelo Thesoureiro da Igreja para perfeição do Culto Divino, e boa economia da Igreja e Sacristia, conforme as determinações d'estes Estatutos.

§ 16^o

A votar o que entenderem em suas consciencias nas Juntas, não persuadindo aos outros Irmãos e facção

contra e que for justiça e razão.

§ 17º

E finalmente a observarem e cumprirem os Estatutos da Irmandade, na qual em todos os seus actos, e Funções internas e externas poderão os Irmãos usar d'aquellas insignias e preeminencias que legitimamente lhes pertencem, sendo só o objecto da mesma Irmandade o lustre das suas acções, e não no augmento, e a prompta execução nas suas obrigações, com um verdadeiro espirito de Humildade.

§ 18º

Das obrigações pessoais aqui referidas, se exceptuam aquelles Irmãos que tiverem quarenta annos completos de Irmandade; para cuja isenção requererão a Mesa, e por ella alliviados, se mandarem lavradas as terras necessarias, sem o que, não gozarão de tal privilegio, e sem embargo d'elle sempre ficarão obrigados a assistir ao triduo, e Anniversario Geral.

Capitulo 5º

— Da assistencia e visita dos Enfermos. —

§ 1º

Advertimos a todos os Irmãos que logo que virem

deutes, peçam, quanto mais breve lhes for possível, os
Sacramentos da Igreja, ainda que a molestia não indique
grave perigo de vida. E para melhor providencia determi-
namos, que todo e irmão sabido que algum outro se acha
enfermo, avise logo o Secretario certificando da molestia,
d'ella informará o Rev. do Presidente, ou a quem suas
vexas fixer, ou a quem seu lugar servir, para que visite
sem demora o mesmo Enfermo, e certande-o a que rece-
ba os Santos Sacramentos, como unico remedio das en-
fermidades da alma.

§ 2º

Sendo a doença de peravil perigo de vida, de sorte
que com certidão de Medico ou Cirurgião se mande pedir
assistencias, o Secretario com os dois Procuradores e The-
sourero da Igreja ou ao menos com um d'ellis, faça
sem demora bilhetes que assignará o Rev. do Presidente
para que dois Irmãos assistão indefectivamente ao
Enfermo por tempo de duas horas completas, consolan-
do-o com exortações conducentes á sua salvação, não
gastando o tempo em praticas inuteis.

§ 3º

Os bilhetes se farão em numero que incessantemente de
dia e de noite, e duas em duas horas vão succeder e af-
sistir sempre dois Irmãos, mas com tal ordem e re-
gularidade que independentemente se observe a jus-

tiga distributiva, assistindo os mais distantes do En-
fermo de dia, os occupados no Coro a horas competen-
tes e livres d'elle, e das dez horas da noite até ás seis
da manhã distribuirá o Secretario e Procuradores
os hilhetes pelos Irmãos, visinhos da habitação do
Enfermo, os quaes poderão ter frequentes repetições,
que em eguaes circumstancias lhes será muito atten-
dida para o allivio nas horas nocturnas, em outro
qualquer bairro.

§ 4º

E porquanto é esta uma materia, que além das mui-
tas virtudes que comprehende, se executa fervorosamen-
te a da Caridade em que esta Termandade deve ter o
maior zelo e vigilancia para que na occasião de mai-
or combate não falletem ao N. Sr. Enfermo aquelles
efficazes meios e auxilios de conseguir tão difficil e
victoria. Determinamos como lei inviolavel, que
todo o Irmão que faltar as duas horas que para as-
sistencia lhe forem consignadas, ou uma, ou final-
mente fór e se demorar depois da primeira hora, ou
hora completa, fiquer, por isso, incurso na multa
de seiscentos reis, a saber quatrocentos reis para a-
quelle Irmão ou Irmãos que assistiram as duas ho-
ras, uma ou meia hora, supprindo a sua falta, e
duzentos reis para a fabrica da Igreja, cuja mul-
ta será immediatamente arrecadada por qualquer

dos Procuradores e respectivamente entregue, e não a satisfazendo e multado, e Secretario e cumprirá e carregando th'a no rol d'elles.

— § 5.^o —

Aquella multa de nenhuma sorte será remittida pelos que substituíram a dita falta, para e que havendo suspição, e Secretario thedará o juramento. E não querendo por algum principio levar th'a, em tal caso ficará toda ella accrescendo a dita fabrica, carregando e no rol dos mesmos.

— § 6.^o —

Na mesma multa incorrerão aquelles Irmãos que findas as duas horas da sua assistencia, se ausentarem da Casa, e Companhia de Enfermo, sem deixarem substituto, a qual será applicada e logo carregada para a dicta fabrica. E a este respeito deve o Secretario e Procuradores terem aquella vigilancia precisa que pede materia tão grave, examinando com toda a individualisação os que fôrão, a que horas, e os que faltaram, sem amisa de, sem attenção ou cousa que the mereça e animo, mas sim usando de toda a prudencia, verdade e rectidão, como d'elles confiamos para a boa execução d'este Capitulo.

§ 7º

Como todo o nosso intento consiste na prompta e indefectivel observancia, sendo alias este um dos objectos que faz resplandecer esta Jurandade, e igualmente determinamos que tanto que for pedida a assistencia haja na mesma Jurandade um moço assalariado, agil, expedito, e intelligente que no tempo de viração das oito horas da noite até ás seis da manhã se ache prompto com archotes ou lampião em casa do enfermo, não só para acompanhar os Irmãos que se ausentarem completadas as duas horas de sua assistencia, e da mesma sorte chamar e acompanhar os que houverem de os substituir, mas tambem para alguma parte que seja preciso dar-se aos Procuradores, Secretarios, & ou finalmente para qual quer incidente a que com prempção deva acudir-se.

§ 8º

Para que o dito moço tenha inteiro conhecimento dos Irmãos que ha de chamar, e da sua certa morada, os Procuradores lhe darão um distincto rol d'elles, e horas em que devem assistir. E quando os Procuradores forem entregar os bilhetes, os acompanhará o dito moço, ao qual explicará e ensinará onde irão os Irmãos dando-lhe todas as ordens que deve seguir, ficando assim dada a necessaria providencia para que da parte dos ditos Irmãos não haja

falta, antes sim, uma premissão qual se espera da sua Christandade;

§ 9º

Em quanto porém algum dos Irmãos estiver occupado com o dente, achando-se ali mais alguns presentes, deprecarão a Virgem Nossa Senhora, ao Principe dos Apostolos e ao Glorioso S. Philippe Rey, the alcancem de Deus Nosso Senhor, efficazes auxilios de contricção, cuja obrigação the impõem, encarregando the gravemente as consciencias.

§ 10º

Hein de que mandamos se participe ao Sr. Thesou-
reiro da Igreja tenha cuidado de advertir na Sacris-
tia dos Sacerdotes, para que em seus Sacrificios, en-
commendem a Deus o mesmo enfermo, a fim de que
the inspire os meios da salvação, e o Socorro com
a sua divina graça.

§ 11º

Determinamos entresim que os dois Irmãos a quem
tocar a hora do fallecimento lavem o cadaver, vis-
tam e amertalhem com as vestes Sacerdotaes, na
forma costumada e determinada na Constituição
d'este Bispado e Ritual Romano de S. S. Pontificio
Paulo 5º de que se faz indispensavel a sua obser-

vancia pelo Breve Apostolico Sedi, de 20 de Julho
de 1674.

— § 12º —

Qualquer Srmão não será isumpto d'estas obrigações,
não tendo muito legitimo impedimento, como e' deen-
ca justificada, chamamento do Ex^{mo} Prelado, mo-
te de Pai, Mãe ou Parente até ao segundo grau
inclusive ou outro semelhante, no que haverá uma
exacta averiguação.

— § 13º —

E porquanto temos muitos Srmãos a quem se faz
violenta e perada aquella assistencia, em razão da
obrigação de Cero a que se achão sujeitos, sendo pou-
cas as horas que tem d'allivio para o descanso
corporal, em attenção ao referido determinamos
que querendo qualquer d'elles ser composto pelo
que toca, digo, pelo que privativamente diz res-
puito a' assistencia dita, pagará cada anno a
multa de mil e seiscentos reis que será applica-
da para a fabrica da Igreja, ficando obriga-
do no principio de cada anno, e dentro de oito
dias pemptorios a mandar dizer ao Secreta-
rio o passe ao rol dos compostos, e quão se
executará, e não o fazendo, correrá o giro
na forma costumada, advertindo ser aquella

multa distincta d'outras quaesquid a que pela
sua falta se achar responsavel.

— § 14^o —

Ao Presidente, Secretario, Deputados, Procuradores
e mais Irmãos a que suspirita o determinado n'este
Capitulo, encarregamos gravemente as consciencias
para a sua inviolavel observancia e inteira exe-
cução.

Capitulo 6^o

Dos Enterros e suas formalidades

IRMANDADE

— § 1^o —

Fallecendo algum Irmão n'esta Cidade e Suburbios,
terão os Procuradores cuidado de fazerem saber
ao Rev^{do} Presidente ou Secretario para que (não
obstante o defuncto deva alguma coisa a Iman-
dade) mande sem demora fazer-lhe os signaes
costumados, e determine a hora em que a Iman-
dade se hade juntar. Os mesmos Pro-

curedores participem aos Melhores dos Cadernos
para pessoalmente convocarem os Sr.^s da Cidade,
e Arrabaldes que serão obrigados a concorrer a

esta Igreja com Sobrepelites, na hora assignada para acompanharem a Cruz.

§ 2º

Antes de sair a Termandade para o Enterro, os Procuradores irão ou mandarão saber a Casa do defuncto a competente hora em que o corpo da Termandade pode ir sem incommodo de la' esperar com grave dilacão, e tratando certezza de tudo estar prompto sahirá com o seguinte ordem.

§ 3º

Adiante da Cruz irão deus Meninos do Cõro, ou Serrentes da Sacristia com a Caldura d'agua benta, Paveta e Thuribulo, logo a Cruz levada pelo Irmão que menos tempo tiver d'Irmandade ao qual acompanharão deus serrentes do Cõro ou Sacristia com cereas. Seguir-se hão os Irmãos cada um com sua vela para a parte de fora postos em duas alas, com silencio e modesta compostura, seguindo a direcção do Mestre de Cerimonias, o qual com os Procuradores irá no meio para dirigirem a boa ordem do acto. Depois os Vogaes da Mesa, com suas tochas, ficando o Secretario no meio do Presidente e primeiro Deputado, que cobrirão o acto, ultimamente o Esquife conduzido pelos Irmãos eleitos pelo Rev^{do}

Presidente, e junto d'elle seis Deputados immediatos com tochas, elitos pelo mesmo Rec.^{do} Presidente.

— § 4.^o —

Chegando assim a casa do defunto, se cantará diante do Cadaver um Responsório, ministrando-se o Hyssopo ao Rec.^{do} Presidente ou a quem suas vultas finar, ou a qualquer Deputado para isso mais apto. Cantará a oração final, logo determinará os Irmãos que hão de pegar ao corpo, e mette-lo no esquife, quem hade levar a Cruz até a Igreja da Sepultura, que será immediato ao que a trouxe, ou para reverer e conduzir o feretro até ser sepultado o corpo, e todos os mais que forem necessarios para os Ministerios que se hão de exercer.

— § 5.^o —

Como esta Irmandade obtive o Breve Apostolico para que os Irmãos Ecclesiasticos podessem conduzir no seu esquife os Irmãos Seculares á Sepultura, ordenamos que nos enterrios d'estes se pratique o mesmo, nomeando o Rec.^{do} Presidente dois Irmãos seculares para entre os Ecclesiasticos pegarem no esquife.

— § 6.º —

Se o defunto vier para ser sepultado n'esta Igreja, logo no primeiro degrão das suas escadas, tomando o Rev.º Presidente e Choral, se entoadão os Cantares = Subvenite = e na Igreja se continuará o officio de Sepultura.

— § 7.º —

Todos os Irmãos que faltarem aos Enterros ou vierem a elles sem Sobrepeliz ou não acompanharem a Irmãdade até acabar o acto ou não satisfizerem ao que o Mestre de Cerimonias ou Procuradores lhe advertirem para a compostura e boa ordem da Irmãdade, pagarão cinquenta reis.

Nenhum Irmão se excusará dos Ministerios e occupações para que pelo Rev.º Presidente for cheito, pena de cem reis, a qual conforme sua contumacia poderá agravar-se até duzentos reis, sem que d'ella possa ser alliviado serão feita Mesa, jurando ter legitimo impedimento e impossibilidade. E para melhor providencia, todas as referidas nunciaçãoes serão feitas pelo Presidente antes de sair a Irmãdade d'esta Igreja.

— § 8.º —

Respeito dos Enterros dos Irmãos que fallecerem no nosso Hospital, e dos Clerigos pobres, ainda

que Irmãos não sejam, se observe o determinado nos
respectivos Capitulos, com a advertencia que os signaes
pelos nossos Irmãos se façam com a moderação e
piedade religiosa, recommendada na Constituição
d'este Bispado, sem differença no numero d'elles,
havendo equaldade nos Irmãos e Irmãs.

E pelo que toca aos Clerigos Pobres, não sendo Ir-
mão, e sendo pela Irmãdade enterrado, se lhe
farão tres signaes no dia do enterro, e tres no do
officio com a formalidade aos tempos que pres-
creve a mesma Constituição.

Capitulo 7^o

Dos Officios e Anniversario

§ 1^o

Em termo de oito dias depois do enterro, não ha-
vendo legitimo impedimento se farão tres officios
de nove lições pela alma do Irmão fallecido,
com suas Missas cantadas a que assistirão to-
dos os Irmãos, e faltando algum será multado
em cinquenta reis por cada officio, salvo tendo
licença dada pelo Rev^{to} Exaridente.

§ 2º

Na sobredicta pena incorrerão os que não estiverem presentes completamente ao ultimo responso que se cantar depois da Missa. Nella incorrerão tambem os que não chegarem até ao ultimo psalmo do primeiro Nocturno; e não se recommendamos ao Rev.º Presidente mas a todos os Deputados sejam frequentes não só na assistencia dos Officios e Enteros, mas em todos os actos da Irmãndade a que estão obrigados, certificando-os de que elles são a causa da pouca frequencia que os Irmãos n'ella fazem pois devendo dar exemplo para a sua imitação, servem de desculpa para a sua retirada, rasão por que encaregamos as consciencias do Secretario e Procuradores, a que, sem respeito, executem a multa que por semelhante falta se lhes impõe.

§ 3º

E para estarem certificados das horas competentes em que se devem principiar os Officios, determinamos que desde o primeiro dia de mez d' Outubro até Sabbado d' Allêuia se principiem ás dez horas, e d'este dia até ao 1º d' Outubro, ás nove horas completas.

§ 4º

Quando algum Irmão defunto ficar devendo á Irmãndade alguma divida procedida de multa 75 825

the não deve esta fazer os Offícios sem que anteceden-
temente seus herdeiros ou testamentários paguem o
que the ficar devido.

— § 5º —

Se algum Irmão defunto determinar em vida se
the faça Officio de honras n'esta Igreja, e que valha
por um dos tres da obrigação, em tal caso se the não
fará o de sepultura, para evitar o grande incommo-
do, e não caber no tempo, por um dará' noventa e
seiscentos reis, em attenção ás despesas que se fazem
necessarias, por excedentes ás do Officio da obrigação,
e sem a dita, esmolla se não fará.

E no caso que o mesmo defunto determinasse, ou
seus herdeiros ou testamentários entendam que além
dos tres officios da obrigação se the façam officios
d'honras n'esta Igreja, se the concederá, dando a
quantia de vinte e quatro mil reis, em attenção á
cira que é preciso dispendir, e ao trabalho da
Irmandade. E finalmente cessando aquella cau-
sa de falta de tempo, e incommodidade, se fará
o dito Officio de sepultura.

— § 6º —

Por ser accão louvavel, e pia, lembrar-me nos de
todos os nossos Irmãos defuntos, ordenamos que no
dia cinco de Novembro ou seguinte, sendo aquelle

impedido, se faça annualmente um officio pelos
ditos Trinaos, a que todos assim compostos, como não
compostos, assistirão com suas Sobrepelizes, e os Secula-
res com suas opas brancas, e o que faltar, ou não
estiver com Sobrepeliz ou opa, além da obrigação
que tem de rezar em casa o dito officio, pagará
com reis.

§ 7º

Para que este acto se faça com decore e decencia ne-
cessaria, se comporá na Igreja uma Loja com gravi-
dade segundo a forma dos Rituais e das Cerimonias.
Os dois Cantores que ha de principiar o Invitatorio,
insimar as Antifonas, e dar as lições, serão o Cantor
mór, com outro Capellão que elegir ou for para isso
convidado. Celebrará a Missa e Rez. do Presidente,
sendo acolytos dois Deputados por elle convidados, e
applicamos o dito officio pela mesma tenção da Missa.

§ 8º

Na occasião do officio todos mostrarão devoto e
prudente tranquillidade, rezando com pausa, clara
pronuncia e distinctamente em dois côros separados
por duas alas sem conversação, nem principiar um cô-
ro um verso antes que o outro esteja acabado, e fa-
zendo os pontos eguaes nas palavras que determinão
os Breviarios, os quaes ou semelhantes livros terão

abertos em suas mãos, para se evitar o inconveniente
que do contrario resulta ainda aos que sabem os
Psalmos de cor. E qualquer Irmão a quem for insi-
nuada a Antifona a aceitará, e tambem cantará a
lição que lhe for dada, não tendo legitimo impedi-
mento. E se farão os signaes costumados, na for-
ma da Constituição do Bispado.

— § 9º —

Nenhum Irmão poderá sair dos Officios sem urgen-
te causa, e tendo a, poderá sair, fazendo venia com dis-
tincta inclinação ao Rev.º Presidente, e cortesia at-
tenciosa ao Celebrante, e Corpo da Irmandade.

Nos transgressores do referido n'este Capitulo, terá
attenta vigilancia os Irmãos Mestre de Cerimonias e
Procuradores fazendo e saber ao Rev.º Presidente pra-
ra que os advirta, e censure não obedecendo; temendo
os Procuradores conta de toda e qualquer falta na oc-
casião da Missa. Exhortamos a todos a promp-
ta e exacta obediencia do referido, em cumprimento da
obrigação de cadaum por serviço de Deus, e louvor
da Virgem Nossa Senhora.

— § 10º —

A pessoa que determinar em seu testamento (não sendo
nosso Irmão ou Irmã) que n'esta Igreja se lhe faça
Officio de honras, havendo deposito de cadaver, ou sem.

elle, será a esmolla ao arbitrio da Mesa, a qual nunca será menos de vinte e quatro mil reis, e a cota costumada pelas causas contempladas no § 5.º d'este Capitulo.

§ 11.º

Os Irmãos Seculares, em que se comprehendem as Irmãs, mandarão annualmente dizer as duas Missas em lugar dos Officios, na forma já declarada, e pelo Officio do Anniversario, rezarão uma Corôa da Virgem Maria. Nessa Senhora, com a applicação applicada no § 4.º d'este Capitulo.

Capitulo 8.º
IRMANDADE
Das Missas, e sua applicação
DOS
CLÉRIGOS

§ 1.º

Cada um dos Irmãos d'esta Veneravel Irmãdade, é obrigado a dizer ou mandar dizer tres Missas por cada Irmão fallecido, as quaes sempre serão ditas de tenção por ser assim conveniente ao bem das almas, e ao serviço de Deus, pelo que desde já as applicamos primeiramente por alguns, Irmão ou Irmãos a quem o defunto as devesse, e em segundo lugar por alguma divida de Missas particulares que o defunto ficasse.

devendo, e não havendo estas dividas, serão pela alma do mesmo defuncto, ou por aquella tuncão que elle em sua as applicasse.

Não estando porém umas e outras almas no Purgatorio, as applicaremos pelas almas mais necessitadas dos nesses T. T., e na falta d'estes pelas almas de todos os Fideis Defunctos. Declaramos tambem que da mesma forma applicamos tambem os tres Officios que no Capitulo 4^o mandamos fazer por cada Tuncão fallido.

§ 2^o

Se algum dos nesses Tuncões se achar em tal indigencia, que não possa satisfazer todas ou parte d'estas Missas, manifestará particularmente, um Mês antes da Ellicão para se não dilatarem os Suffragios, a sua pobreza ao Presidente que d'ella se informará com circumspecção, e achando que é certa, e requirimento, e não proveni de causa voluntaria ou indigente, o propoerá a' Mesa, sem declarar o Tuncão, a fim de se mandar satisfazer pela Tuncandade a dita obrigação de Missas. Porém encarregamos a consciencia do Poder do Presidente, com restituição a' mesma Tuncandade, se na proposição que se fizer, se não houver com verdade sincera para que o Tuncão seja indevidamente alliviado, e qual, melhorando de fortuna e bens resarcirá a despesa que a Tuncandade por elle fez, no que lhe gravamos tambem

a consciencia. Advertindo que o mesmo Rei do Brasil
dente lhe não poderá dar despacho que haja de ter
vigor, mais do que no seu anno de Governo,
Bem entendido que não comprehende esta disposição
aos Irmãos que a Irmãdade soccorre, e não tiverem im-
pedimento legitimo, actual e continuo, para dizer Missa
sa nos respectivos annos.

§ 3º

Quando algum Irmão fallecido ficar devendo alguma
cousa á Irmãdade, não deve esta mandar-lhe dizer as
Missas, sem que seus herdeiros ou testamentarios pa-
guem, assim como a respeito dos Officios se disse no Capitulo 4º.

§ 4º

No Capitulo 4º determinamos que os tres officios por
cada um dos Irmãos fallecidos, se farão em Missas can-
tadas, as quaes dirão os Irmãos a quem por turno tocar, e
não as dizendo as pagarão a razão de cento e vinte
reys cada humo. Os que hão de servir de Diacono,
e Sub-Diacono, sahirão por scrutinio, de que não
ficarão isemptos os compostos, e os que não satis-
fizerem esta obrigação, a pagarão no fim de anno
juntamente com o annual, ou quando lhe for
pedido, reglando a cincuenta reys pela falta do
Evangelho, e outro tanto da Epistola; e estas Mis-
sas determinamos sejam pela mesma tenção refe-

reda no § 4º d'este Capitulo

§ 5º

Como um dos principais intentos d'esta Irmã-
dade é a Veneração e Culto da Virgem Nossa Senho-
ra, e bem espiritual das almas, ordenamos que em
todos os Sabbados do anno se diga em altar privilegiado
uma Missa rezada de Nossa Senhora conforme e tempo
applicada pelos Irmãos vivos e defuntos, e sendo dia dup-
plex será de Santo ou Santa que se rezar, sendo dita
por aquelle Irmão que pelo giro costumeado pertencer,
mas faltando elle ou não mandando algum outro Irmão
em seu lugar, então a Irmãdade a mandará
dizer, de esmolla de cento e vinte reis, que pagará
o Irmão que faltou na forma da Bula.

§ 6º

Item o Côro d'esta Igreja algumas Capellarias,
a que antes annexa o legado de Missa quotidiana, di-
lin das outras que se acham distribuidas por alguns
membros d'esta Irmãdade, as quaes todas se devem di-
zer nos altares d'esta Igreja para inteiro cumprimento,
e satisfação da vontade de seus instituidores.

Pelo que, segundo a sua mente e instituições man-
damos que nenhum Rev. Capellão a que antes an-
nexa a obrigação de Missa, ou Irmão mesmo que
tiver legado de Missa quotidiana, a não possa

dizer em algum dia de anno fora d'esta Igreja, o que constando, sem demora a Mesa a fará logo remover para outro Irmão ou Rev.^{do} Capellão, que a não tenha, e possa dar inteira satisfação ao seu herde legado.

Esta materia é de grande ponderação, e em que deve ter a Mesa, para dar o prompto remedio, que deve, devendo o Rev.^{do} Thesoureiro da Igreja ser o seu fiscal.

§ 7^o

Todas as Missas que se mandarem dizer n'esta Igreja serão ditas com preferencia pelos Irmãos da Irmandade, e nem a Mesa, nem o Thesoureiro da Igreja e Sacristia as poderão repartir. As Missas porém que se mandarem dizer de corpo presente serão ditas assim pelos Irmãos Sacerdotes, como pelos que Irmãos não forem.

§ 8^o

N'esta Igreja se não dirá Missa depois que se der principio a alguma solemnidade, nem quando se estiver aos Officios de defunto em quanto se não principiarem Laudes, e que fará observar o Rev.^{do} Thesoureiro da Igreja.

Capitulo 9º

Do procedimento e união dos Irmãos.

— § 1º —

Exhortamos a todos os nesses Irmãos Ecclesiasticos e Seculares vivam com exemplarissimo procedimento, isemptos de toda a macula, sem offensa ou escandalo de pessoa alguma, regulando todas as suas accões, vida e costumes pelo seu estado, fazendo todos união pacifica e prudente convivencia, com que por Catholicos e por Sacerdotes se devam concordar uns com os outros para o bem espiritual e temporal da Irmandade, e para o serviço de Deus Nosso Senhor, demandando todo o ardor d'animo orgulho, evitando parcialidades escandalosas, e obviando discordias, rancores, e motivos particulares, porque d'elles semente podem resultar prejuizos para a Irmandade em common, e para suas pessoas em particular.

— § 2º —

Portanto havendo n'esta Irmandade alguns Irmãos os comprehendidos nos referidos factos, serão chamados a Mesa pelo Revº Presidente, e onde serão admoestados; reincidindo per um segunda e terceira vez poderão ser multados em Mesa pelo Revº Presidente, e cres

quando a contumacia, em Definitorio se darão as providen-
cias, que parecerem justas, e o caso merecer.

Capitulo 10.^o

Dos Irmãos e dos Clerigos pobres que o não forem.

§ 1.^o

Os Irmãos pobres e enfermos, que por alguma justa cau-
sa não se fôrão curar ao nesse Hospital, serão mandados
socorrer pela Mesa por conta da Irmandade, e o Rev.^{do}
Presidente os visitará, e lhes deixará na primeira visita,
até mil e duzentos reis d'esmolla, na forma declarada
no Capitulo 15.^o

§ 2.^o

E como esta santa Irmandade tenha por seu Institu-
to o Socorro dos Clerigos Pobres passageiros para que
sejam soccorridos pela Irmandade nas suas indigenci-
as, puse o Rev.^{do} Presidente por si se despachar-lhes
as petições declarando no Despacho a quantia que se
lhes hade dar até quatrocentos e oitenta reis, porém
havendo de ser maior por alguma circumstancia, será
por resolução da Mesa.

— § 3º —

Acontecendo entretanto que alguns Clerigos d'ordens sacras que não são Irmãos aduegam, sem terem bens e possibilidade de se curarem, e por essa causa padecem necessidades e desamparo (de que se informarão exactamente os Procuradores) logo na Mesa se determinará socorrer sua indigencia e assistir-lhe estando moribundo.

— § 4º —

E fallendo n'esta Cidade e dentro do Districto, em que a Comunidade da Curaria costuma acompanhar os Enteros, sem terem com que decentemente sejam sepultados, o Rev.º Presidente mande logo aos Procuradores para que avisem não só aos herdeiros que convocam a Irmãdade, mas ao Apontador da dita Curaria para que esta sem estipendio acompanhe o Entero na forma de Contrato de escriptura lavrada nas notas de João Rodrigues Chaves, Tabelião Publico d'esta Cidade aos 16 de Setembro de 1649.

— § 5º —

Com a possível brevidade se fará depois de dia do entero um Officio de nove lições n'esta Igreja, ao qual assistirão todos os Irmãos, e servirá com a Mesa applicada prioritariamente pela alma do defunto.

em segundo lugar por todos os Irmãos fallecidos, e
pelas almas de Burgatorio em terceiro lugar.

§ 6º

Os que faltarem, assim nos enterros, nas assistenci-
as, como officios, incorrerão na pena ou na mesma
multa determinada n'estes Estatutos para os que as-
sim faltãe aos Nossos Irmãos defuntos.

Capitulo 11º

Das Festividades.

§ 1º

Ordenamos que quinze dias antes de triduo e festivi-
dade dos nesses Padroeiros se faça Missa para n'ella
se conferir e determinar a forma com que se hade fa-
zer a dita Solemnidade.

§ 2º

Determinamos outrossim que no dia quatro d'A-
gosto se dê principio á Novena da N. Padroeira
a Virgem Santissima da Assumpção Gloriosa,
pelas seis horas da tarde, com toda a grandexa
possivel e accio, expondo-se no Throno o Santis-
simo Sacramento, e findará no dia doze.

§ 3^o

Fando-se principio no dia treze ao Triduo, sendo este o primeiro em que se celebre com toda a grandezza e devoção o Nosso Padroeiro S. Philippe Nery, com Missa cantada, em que se exporá o Sacramento, e cantando os Rev^{dos} Capellães de tarde Vesperas, seguit-se ha o Sermão no fim do qual cantarão Completas, e se encerrará o mesmo Sacramento.

§ 4^o

No dia quatorze se celebrará a festa do nosso Padroeiro S. Pedro ad vincula, cantando-se Missa em que se exporá o Santissimo Sacramento, e cantando os Rev^{dos} Capellães as Vesperas da Senhora com aquelle apparato e grandezza, que pede tão singular objecto, se entrará no Sermão, encerrando-se no fim d'elle o Sacramento, e posto o sol, se principiarão Matinas com aquellas solemnidades e apparato accustomedo.

§ 5^o

Finalmente no dia quinze se fará a festa da N. Padroeira a Virgem Santissima da Assumpção, com Sacramento exposto, havendo Sermão no fim de Vesperas, e cantado completo, se disporá a Procissão, antes da qual se cantarão o Te Deum laudamus, sahindo no fim d'elle, e faun-

de se na forma de costume, concluindo-se com ella
o encerramento do Santissimo Sacramento, e Triduo

§ 6º

Ao Rev^{do} Presidente pertence capitular toda a
Novena, Vesperas da Senhora e Matinas, e can-
tar as tres Missas do Triduo, convidando para
assistentes e acolytes aquelles Deputados que jul-
gar mais promptos e bem lhe parecer: e na sua
falta ao Rev^{do} Deputado mais antigo, e não po-
dendo este, aquelle que por giro se achar desimpedi-
do, sendo aquellas tres Missas applicada
por todos os Irmãos vivos e defuntos.

§ 7º

O dito Rev^{do} Presidente não tendo um legitimo
impedimento e irremovivel fará todas aquellas
Funções, debaixo da multa estabelecida no
Capitulo 15 que se lhe contará por cada falta que
tiver, e da mesma sorte assistirão de Sobrepelão
os Rev^{dos} Deputados, debaixo da multa que no Ca-
pitulo 14 se lhes impõe por cada falta que tiverem.

§ 8º

Nas ditas Festividades todos os Irmãos Ecclési-
asticos e Seculares, compostos e não compostos
tem rigorosa obrigação de assistirem com suas Lo-

Impulsores e Opas até finalmente se concluir o ac-
to da Procissão e encerramento do Sacramento, pe-
na de su cada um multado por cada falta que
fizer em cem reis em que o Rev.^{do} Secretário e
Procuradores serão exactos e vigilantes.

Enão tendo impedimento de molestia legitimamen-
te provada, chamamento do Tribunal, ou outra si-
milhante causa, lhes não será admittida esca-
sa alguma, nem o Rev.^{do} Presidente lhes poderá
dar licença. E assistindo algum Irmão sem So-
brepelir, incurrirá na mesma pena.

§ 9.º

Na formalidade da mesma Procissão, fará o Mes-
tre de Cerimonias observar o Cerimonial Romano,
tomando as sahir a parte da Epistola, e ao recolher
a do Evangelho. Os Irmãos irão em duas alas, can-
tando os Hymnos e Psalmos competentes, com as
luzes para fora, e com a modestia e devoção pro-
pria de acto, e pela transgressão, reprehenderá
e condemnará o Reverendo Presidente, sendo ne-
cessario.

§ 10.º

E como pelo Cerimonial Episcopal se manda
que os leigos se separem dos Sacerdotes nas Pro-
cissões, ordenamos se não convidem Seculares de

fora da Irmandade para irem com luxos entre os
sacerdotes e Fallie, por mais authorizados que se-
jam, pois e ministerio que só pertence aos ditos
sacerdotes nas Procissões do S. S.º Sacramento.

Capitulo 12.º

Do Despacho Geral.

§ 1.º

Determinamos que no dia onze d' Agosto antes
do da Eleção se fará Mesa, juntado-se ás tres
horas da tarde; e esperamos não falte nenhum
dos seus Individuos, não estando legitimamente
impedido.

§ 2.º

Naquella tarde farão todos o Despacho Annual
que houver, deferindo a todos os requerimentos e pe-
tições que se apresentarem, conservando aquelles na
Irmandade tiverem emprego, e servirem bem a I-
greja e Casa, excluindo-se tendo justa causa pa-
ra isso, e finalmente decidirão todas as dependen-
cias e duvidas que se offerecerem de sorte que
não fique cousa alguma para determinar pa-
ra a seguinte tarde, em que somente se deve.

tratar da Eleição.

Capitulo 13.º

Da Eleição do Rev.º Presidente e mais Officiaes
para o bom regimen da Irmandade.

§ 1.º

No dia doze d' Agosto, ás duas horas completas
da tarde se juntarão indefectivamente na Casa
de Despacho d' esta mesma Irmandade (para que
terão especialmente dado parte pelos Procuradores)
o Rev.º Presidente e todos os mais Vogaes.

E supposto os quatro compostos, a quem pertence
equal voto, se acham ordinariamente fora, contudo
constando estarem n' esta Cidade, se lhes mandará
recado, ficando elles obrigados a assistir.

§ 2.º

Perem para que se não experimente falta alguma,
serão em seu lugar convocados para aquelle dia e
hora pelos ditos Procuradores, quatro Vogaes da
Mesa immediata, seguindo a sua ordem de ser-
te que achando se algum impedido, correrá o giro
até finalmente se completarem os ditos quatro
vogaes, e se ainda assim se não puderem pôr

promptos. se recorrerá a segunda Mesa immediata, seguindo-se a mesma ordem.

§ 3º

Successendo estar algum ou mais Vogaes da Mesa deontes ou impedidos, serão chamados da immediata tantos quantos faltarem, e não supprindo esta, se recorrerá a segunda immediata, seguindo-se indispensavelmente o giro, e conforma que se achem presentes dezoito vogaes, para assim se proceder a nova Eleição.

§ 4º

Juntos todos na Casa de Despacho, feita a costuma da depreciação, cada um tomará o seu competente lugar, a saber: o Rev.º Presidente e Secretario da parte do Evangelho, seguindo-se os deus Vogaes da Mesa immediata, e logo os da actual por sua ordem, e da parte da Epistola, o Primeiro Representado, ex-Secretario, os deus Vogaes da Mesa immediata, e logo os mais Representados na referida ordem.

§ 5º

Sentados todos com aquella gravidade e modestia que pede tão respeitavel acto, fará o Rev.º Presidente ler pelo Secretario o Capitulo 15º d'estes Estatutos, que trata do Presidente, lido elle, pro-

porá o dito Rev.^{do} Presidente seis Senhores que tenham as qualidades e circumstancias que no mesmo Capitulo se referem, e sendo d'aquelles seis aprovados tres pela Mesa, e Escrutinio com favas brancas e pretas, o Secretario fará os competentes bilhetes, para se entregarem tres dos bilhetes a cada vogal, distribuindo os Procuradores, e formando cada um juizo prudente do melhor e lançarão no Escrutinio, sendo primeiro o Rev.^{do} Presidente, seguindo-se os mais vogaes por sua ordem, lançando no mesmo tempo os dous bilhetes de refutados em outro Escrutinio para isso destinado.

§ 6.^o

Concluida esta accção apresentará o mesmo Procurador o Escrutinio ao Rev.^{do} Presidente (ficando o segundo no meio da Mesa) e tirando d'elle separadamente os irá lendo em voz alta e intelligivel, e escrevendo o Secretario os votos que cada um tiver, que finalmente contados, apresentados e conferidos por todos os Vogaes, ficará canonicamente eleito Presidente aquelle que tiver maior numero de votos, e pluralidade, havendo empate, será o Rev.^{do} Presidente ou Secretario de qualquer das Mesas immediatas chamado para a sua decisão.

§ 4º

Fará immediatamente ler o Rev^{do} Presidente o Capitulo 16º que tracta de Secretario, e que executado, nomeará este outros tres Irmãos que tenham os requisitos declarados no mesmo Capitulo, e sendo na referida forma aprovados pela Mesa, feitos os bilhetes, se observará o determinado no § antecedente.

§ 8º

Consecutivamente lerá o Rev^{do} Secretario o Capitulo 18º que trata dos Deputados, e depois d'examina-rem os livros dos Irmãos fazendo um rol dos Ecclesiasticos que ainda o não tem sido, e outros separa- do dos que já serviram. Do primeiro se escothe- rão sete havendo os e que tenham a quehousa requisi- tos e qualidades do citado Capitulo, e na falta d'aquelle numero, será completo com os que se escotherem do segundo, sendo Irmãos que tenham servido e dito Cargo ha mais de seis annos.

E sendo da mesma forma aprovados pela Mesa, fará o Rev^{do} Secretario os bilhetes respectivos, fa- sendo-se digno, observando-se a mesma formalidade e ordem declarada no § do Rev^{do} Presidente, de sor- te que os sete que tiverem pluralidade de votos, e os serãr os Deputados, com a advertencia porém que por escriptorio se decidirá aquelle que ha- de ficar primeiro e segundo Deputado, de ven-

de ter as qualidades requeridas no Rev.^{do} Presidente,
cujas faltas ha de supprir.

§ 9.^o

Deve juntamente fazer-se um rol dos Irmãos Ec-
clesiasticos compostos que ainda não servissim de
Deputados, sendo de conhecida prohibidade. Destes
se escolherão seis, e não havendo copia se escolherão,
ou supprirão com os que tiverem servido ha seis an-
nos, feitos os respectivos bilhetes, se observará o
determinado no § do Rev.^{do} Presidente.

§ 10.^o

Continuarão a fazer rol dos Irmãos Seculares,
que ainda não servissim, e escolhendo tres se exe-
cutará o referido.

§ 11.^o

Como tambem a respeito do Thesoureiro da Iman-
dade que será sempre Irmão Secular, e não que-
rendo continuar o actual ou tendo a Mesa cau-
sa justa para fazer eleição d'outros, que sempre
será justificada.

§ 12.^o

A mesma formalidade terá a eleição de Proc-
radores, nomeando cada um dos actuaes tres

e lendo o Capitulo 21.º para se fazer uma prudente reflexão a respeito de suas indispensaveis qualidades, e aprovados pela mesa se praticará com elles o mesmo que a respeito das mais nomeações se refere.

§ 13.º

Quanto ao ex-Secretario, e eleição sem disputa, por dever ficar o actual para a boa instrução do novo eleito.

§ 14.º

Sem interposição lerá o Secretario os Capítulos 22.º e 23.º que tratam das qualidades e obrigações do Thesourero da Igreja, Fiscal, Mestre de Cerimonias da Irmandade dos quaes todos dependem e lustre d'esta Igreja, e augmento da Casa. Estes poderão ser eleitos in voce, como tambem, Procuradores, Letrados, Escriver-mór, Enfermeiro-mór, e Procuradores Assistentes na Capella de N. S.ª da Lapa, além dos mais Officiaes que forem precisos para o regimen e economia da Irmandade. E havendo a respeito d'alguns d'elles duvida, em tal caso se decidirá a sua nomeação por escrutinio, sendo no caso intentado a boa paz dos Irmãos e a conservação da Irmandade.

§ 15º

Ordenamos que dos escriptos refutados no escrutinio para isso destinado, d'elles tome entrega o Rev.^{do} Secretario, e a sua vista se quimmem, no que terá vigilancia. Porém os dous dos escolhidos para Presidente se guardem e conservem no Cofre para que no caso que faller o Rev.^{do} Presidente eleito, antes de seis mezes, logo em acto de Mesa tire o Secretario um por sorte que servirá de Presidente ate ao fim de anno, escrevendo-se no livro das eleições termo do referido. E fallendo depois dos seis mezes, servirá por elle o primeiro Representado. E pagarão os gastos que tocar ao defuncto, seus herdeiros, o que tambem se praticará com os mais *Regoes*.

§ 16º

In voce elegirá a Mesa dous dos novos *Regoes*, para que no seu anno com assistencia do Secretario e Thesoureiro, de tres em tres mezes, se revejam, examinem e confirmem as contas de toda a receita e despesa, dando do que achad conta a Mesa para dar as necessarias providencias, acatellando-se assim a pouca averiguacão que d'elles ha, por falta de tempo na entrega geral.

§ 17º

Para que em tempo algum não venha em duvida, declaramos que os Vogais da Mesa, são dezoito, a saber: o Rev.º Presidente, Ex-Secretario, Secretario, doze Deputados dos Ecclesiasticos, em cujo numero entrão os quatro compostos o Secular, o Thesourero da Igreja, digo, da Irmandade, e os dois Procuradores, que votarão na forma seguinte: 1º Rev.º Presidente, 2º Secretario, 3º ex-Secretario, 4º os Deputados Ecclesiasticos, 5º o secular, 6º Thesourero, e por ultimo os Procuradores.

§ 18º

Concluida com a desejada paz, e quietação a eleição, o Secretario descreverá todos os eleitos na forma referida em uma folha de papel, e descendo sem demora o Rev.º Presidente e mais Vogais da Capella-mór da Igreja, em cujo plano se achará uma Mesa de assentos, feitas as devidas genuflexões se sentarão todos, e pondo-se o Secretario em pé, com clara e distincta voz, publicará a dita eleição, que será por todos assignada, concluindo-se finalmente este acto com o Hymno Te Deum Laudamus, Antiphona, Versiculos, e orações proprias de S. Ivo, S. Pedro, e S. Phillippe Martyr.

Capitulo 14^o

Da eleição do Ex^{mo} Prelado d'este Bispado,

§ 1^o

Daquella regra geral da eleição, exceptuamos o Ex^{mo} Rev^{do} Sr. Bispo d'este Bispado, que sendo nosso Irmão poderá ser eleito, justamente e aclamado Presidente.

§ 2^o

Poderá da mesma sorte, ser eleito e aclamado Presidente qualquer outro nosso Irmão que para isso tiver merecimento e qualidades que n'esta Irmãdade de fação distinguir.

Capitulo 15^o

Do Rev^{do} Presidente.

§ 1^o

Ordenamos que o Irmão que fór eleito Presidente seja Sacerdote, residente n'esta Cidade ou suburbios, que ao menos tenha cinco annos d'Irmãdade e servido de Deputado de Mesa (excepto no caso d'aclamação)

que seja benemerito, com boa vida e costumes, e com tal capacidade, prudencia e reputação que se faça obedido, e desempenhe com satisfação as obrigações do officio. Mas tendo já servido o mesmo cargo, não poderá ser reeleito sem passarem quatro annos.

§ 2º

Depois que tomar o juramento e entrar a exercer, persuadirá em Mesa a todos os Vogais d'ella a rectidão, zelo e prudencia com que todos devem cooperar para o Governo, por serviço de Deus e augmento da Irmandade, assim no primoroso cuidado do culto divino, como na devota Caridade do proximo, e exacta observancia dos presentes Estatutos.

IRMANDADE § 3º

Será muito acantelado em conceder licenças, affavel e cortes para os Irmãos, sem dar occasião a que lhe faltem ao respeito, e necessaria obediencia e satisfação que lhe tocar dos gastos a que hade entrar igualmente com os Deputados, e terá em boa guarda uma das chaves do Coffre.

§ 4º

Presidirá em todas as Mesas e Definitorios, Juntas, e propoerá n'ella os negocios que se não de tractar, ou committendo-os a outro Vogal.

que d'elles tenha melhor instrucção, para que as
propunha. Nestas occasiões poderá mandar dizer,
callar, assentar, e tocar a campanha para o que
fôr necessario. Tambem deferirá os requerimentos
do Fiscal, Procuradores, e de qualquer Irmão ou pessoa
que nas ditas Mesas, Definitorios e Juntas preten-
da requerer. Nas faltas, que de menos conside-
ração fixerem nas Mesas alguns Vogaes, nomeará
outros Irmãos que tenham servido os mesmos lugares
para a substituição.

— § 5º —

Não consentirá que algum dos Vogaes da Mesa e Of-
ficiaes da Irmandade exceda ao determinado nos
Estatutos, occupando-se nas causas que pertencerem a
outro Official, e menos em fazer despesas, ou em obrar
em causa alguma sem ordem da mesma Mesa.
Não resolverá somente por seu parecer os negoci-
os da Irmandade, nem consentirá se execute causa
alguma sem se determinar por pluralidade de
votos. Esperar que o seu modo d'obrar sirva de
todas d'exemplo. He advertimos que ainda n'a
quellas causas que por estes Estatutos pide per
si se resolver-se, faça quanto lhe fôr possível
por communica-las a Mesa antes de se executar
nem.

§ 6º

Visitará os Irmãos enfermos, como se lhe determina, e sendo pobres que por alguma justa causa não venham para o Hospital, os mandará socorrer por conta da Irmandade, com Medico, Cirurgião e Botica, e na primeira visita que lhe fizer lhe dará até mil e duzentos reis d'esmella.

§ 7º

Presidirá nos acompanhamentos, enterramentos e actos processionaes. Fera o primeiro logar e assento no Cão. Dirá na casa do Defunto a oração de responsa, e finalmente executará e fará observar á risca o que se lhe determina no Capitulo 6º e 7º.

IRMANDADE DOS CLERIGOS

§ 8º

Tambem na forma do Capitulo 35º poderá conceder licença por tempo de dois meses aos que se ausentarem, a qual poderá ser reformada sendo dado por escripto.

§ 9º

Além da Função do Triduo deve fazer o Anniversario Geral, cuja Missa será primiramente applicada por todos os nofos Irmãos defuntos, e em segundo logar pelas almas do Purgatorio, e celebrará tambem as Missas do Espirito Santo, as de

Natal, a da Purificação do In^o, a de Domingo
de Ramos, com a bênção das Palmas, a de Quin-
ta Feira d'Endouços, com a acção de Lava-pedra,
a Função de Sexta Feira, ou Parascives, a de Sab-
bado d'Almeida, a da Paschoa da Ressurreição, e
finalmente a da bênção da Cursa, cujas Officias
podrá applicar como lhe parecer.

§ 10^o

Quando tempo de Si' vaga, tanto que chegar noti-
cia certa da nomeação do Ex^{mo} Prelado, determinará
em Mesa fazer as devidas demonstrações de con-
tamento, e significar lhe, por carta, a congrat-
ulação da Irmandade. Chegado que seja a es-
ta Cidade, irá com todos ou a maior parte dos
Vogaes, beijar lhe a mão, e prestar lhe obediên-
cia em nome da mesma Irmandade.

§ 11^o

Quando depois lhe parecer irá em companhia
do Secretario e dous Deputados mais velhos expor
ao mesmo In^o e muito que seus Ex^{mos} Predecesso-
res tem adecorado esta Irmandade, sendo d'el-
la Irmãos, e pedir lhe se digno conceder licen-
ça para se escrever o termo da sua entrada
Obtida que seja a facultade, irá depois com
toda a Mesa levando o livro com o termo es-

cripto para lhe render graças e mesmo Lr. assignar; e quando for eleito Presidente da Irmandade, irá o Rev.^{do} Presidente e todos os Vogais participar-lhe a eleição.

§ 12^o

Poderá por si só condemnar qualquer Irmão que lhe não obedecer no serviço da Irmandade, em cinquenta reis, e conforme a rebeldia poderá agravar a condemnação até duzentos reis, de que não se rá' ativiado senão por votos da Mesa.

§ 13^o

Publicará os livros todos da Irmandade, e sua administração na forma do costume, ou dará' Commissão por sua propria letra a quem o faça.

Assignará, com o Secretario e Thesoureiro da Irmandade, os livros da Caixa e Rasão, com os mais respectivos, assignará' as cedulas pelas quaes deve o Thesoureiro fazer os pagamentos, e e mesmo fará' nos registros das mesmas cedulas.

§ 14^o

Lixará na Secretaria todas as cartas, papeis e documentos que estiverem em seu poder, e que pela razão de officio se pertencem a' Irmandade, que se guardarão no logar competente, e no fim do

anno, advertirá o Secretário e a todos os Vogais
que façam e cumpram o mesmo, no que lhes en-
carrigamos as consciências.

§ 15^o

Visitará, em cada um dos meses do anno, o Hospital,
e Enfermaria, averiguando se ha alguma falta, e se é
bem ou mal servida. Procurará saber se algum
dos Vogais da Mesa, Capellães de Cõro, Officiaes da
Irmãdade, e dos que servem na Igreja e Sacristia,
e Fabrica, ha alguma falta ou abuso no accio, e
decencia do Divino Culto, para a tudo se dar
em Mesa as necessarias providencias.

§ 16^o

E finalmente observará tudo o mais que
alem do sobredito se lhe incumbem estes Es-
tatutos, o que tudo aqui havemos por expresso
e declarado, e se em algum dos actos e assisten-
cias pessoas que se lhe determinão, fixer al-
guma falta sem legitima causa e impedi-
mento (e que d'elle não esperamos) pagará
por cada vez trintaes reis que qualquer dos
Procuradores poderá requerer.

Capitulo 16.^o

Do Secretario,

§ 1.^o

Determinamos que o Irmão que for eleito Secretario seja Sacerdote, residente n'esta Cidade ou Suburbios d'ella, tenha ao menos quatro annos d'Irmandade, e servido de Deputado da Mesa, que seja pessoa de boa consciencia, procedimento prudente, intelligente, zeloso nas causas da Irmandade; e tendo já servido o mesmo emprego, não possa ser n'elle reeleito sem ter passado tres annos.

§ 2.^o

Pouco do termo de um mez desde que começar a servir escreverá, em quatro quadernos separados, as listas de todos os Irmãos da Cidade e Suburbios, a fim de que os quatro meladores por elle se governem, dando aviso para as Funções da Irmandade, e lhe declare as habitações em que os mesmos Irmãos forem moradores.

§ 3º

Escrivirá os bilhetes que se pratica mandar aos Irmãos que hão de assistir aos moribundos, por duas horas, e serão assignados pelo Rev.º Presi-
dente ou por quem suas vezes fixer. Também fa-
rá as listas pelas quaes se toma conta dos Irmãos nas Funções da Irmãndade. Nos termos que escrever dos Irmãos compostos, observará o determinado no Capitulo 34º.

§ 4º

Escrivirá as Tabellas, Cantas, e Listas para a Sacristia. Na das Missas dos Sabbados, declara-
rá em cada mês os nomes dos Irmãos a que por turno toção, na dos Offícios os Irmãos que por sequito as devem dizer, e os que devem cantar os Evangelhos e as Epistolas. Nas dos Benefite-
res, addicionará os que forem crescendo.
Nos dos Irmãos defuntos terá o maior cuidado para que não fique por escrever algum afin-
de que por ella se possam regular os que por suas almas devem dizer ou mandar dizer a D.
Missa. E na dos legados escreverá as que faltarem.

§ 5º

Nos Termos das Entradas e juramento dos Irmãos observará e disposto no Capitulo 2º, co=

piará as cartas que em nome da Mesa se man-
darem para fóra, e tambem algumas das que
vierem para a Mesa, ou para qualquer Offici-
al sobre cousa pertencente á Irmandade.

Nos Inventarios da Irmandade, Igreja, Sacristia,
Fabrica, Enfermaria e Capella do Sr. In^{ta} da Sa-
pa, escreverá tudo o que fór accrescendo no de-
curso do anno que serve.

§ 6^o

No Livro das Memorias historicas da Irmanda-
de, escreverá os casos e Funções memoraveis que
por qualquer principio pertencam á Irmanda-
de. E constando-lhe que falta algum succes-
so (que não deve ficar em esquecimento) o des-
creverá ainda que por isso fique alterada
a serie e ordem chronologica.

§ 7^o

Escreverá as Cédulas pelas quaes o Thesour-
re da Irmandade deve fazer os pagamentos,
declarando as folhas em que ficam registra-
das no competente livro.

§ 8^o

Observará a formalidade determinada tam-
to no livro dos obitos dos nossos Irmãos, como

dos Clerigos pobres que e não forem.

§ 9º

Escreverá tudo o que pela Mesa e Rev^{da} Presi-
dente lhe for ordenado para o bem e serviço da
Irmãdade. Passará as certidões que por despa-
che da Mesa se lhe mandar, e no fim do anno
hade fazer descripção em rol de tudo o que ha-
de entregar ao Thesoureiro da Igreja e Sacristia,
com termo em que elle se obrigue e assigne, a
dar conta de todo o acontecido no mesmo rol;
no fim do mesmo anno passará certidão, de-
clarando expressamente os Irmãos que não sa-
tisfizeram o que devem, e que portará por si,
afim de que a Irmãdade d'ahi em diante
lhe não corra em quanto elle não pagar.

§ 10º

Fará um rol das heranças, legados, e testa-
mentarias que se acharam por completas.
Escreverá outro rol em que declare todos os
Cleitos, Demandas pendentes, os termos em
que se acham, os Juizes em que correm, e os
Cartorios ou Escrivões dos seus processos, de
que se dará uma copia ao Irmão Fiscal.

§ 11º

Não escreverá em livro algum que não seja numerado pelo Rev. do Presidente, nem se porão cotas marginaes sem ordem da Mesa, de que primeiro se hão de fazer os termos comparativos e relativos ao livro d'elles.

§ 12º

Não se ha de tirar para fóra da Secretaria papeis ou livros alguns, antes fará exacta diligencia para que si ella se reponham e conservem, e tendo noticia que alguns estão por fóra, sem que possa conseguir a exhibição no anno de seu ministerio, deixará lembrança no Cartorio.

§ 13º

Assistirá com o Thesoureiro da Irmandade, e com o Vogal que em Mesa se determinar, nas arrematações que se fizerem por parte da mesma, e do producto fará lembrança interina em que assigne o Thesoureiro, e qual receberá a importancia do mesmo producto, escrevendo depois tudo com individuação no livro respectivo.

§ 14º

Examinará os livros das Entradas, dos Obitos,

e das Sepulturas n'esta Igreja, e os mais; e achando
n'elles alguma falta dos seus antecessores dará parte
á Mesa para logo se ponderar o modo de remediar, e ser
condemnado e comprehendido n'ellas em cum reis por
cada falta.

§ 15º

A cada um dos Irmãos novamente entrantes na Irmã-
dade, fará ler o traslado d'estes Estatutos.

Nas Mesas ordinarias, e actos successivos lerá um
Capitulo pela ordem de seu numero, e n'aquellas em
que se proposer alguma materia, sobre que n'elles
haja expressa determinação, lerá o Capitulo e numero
respectivo, para em observancia d'elle determinarem
os Vogais, não admittendo supplica, requerimento ou
proposição directa ou indirecta, offensiva com que se
faça illusoria.

§ 16º

Assistirá a todos os Officios dos Irmãos defuntos, ás
Mesas, Definitorias, e Juntas Gerais. Visitará os en-
fermos, e fallecendo algum d'elles, verá nos Livros
se ficou devendo alguma coisa á Irmãdade, para
depois de sepultado e mandar advertir a seus her-
deiros ou testamentarios, e não correrá a Irmãdade
em quante esta não for satisfeita.

§ 17º

Receberá as esmollas das entradas, importancia das annuaes, e tudo o mais que os Irmãos estiverem devidos de do composições, e multas, de sorte que se faça com brevidade, conta e entrega.

§ 18º

Para que mais expeditamente possa cumprir com as laboriosas obrigações do Officio, senão occupará em outros differentes dos que n'estes Estatutos se lhe determinão, e menos em obras, sem beneplacito de todos os Vogaes da Mesa. Terá em boa guarda os Baramentos ricos com a chave d'elles. Não emprestará cousa alguma sem ordem da Mesa, sob as mesmas penas por isso impostas ao Thesoureiro da Igreja.

§ 19º

Foram d'aquella geral prohibição, justa, e privativamente exceptuamos a Sagrada Religião Monacal de S. Bento, e Congregação dos Comegos Regulares de S. João Evangelista d'esta Cidade, pelos distinctos obsequios que d'elles recebemos, mutua e amigavel correspondencia com que nos tratamos, razão por que mandamos ao dito Secretario, e Thesoureiro, que vindo qualquer servente das ditas religiões, pedir-lhes Baramen-

tos, Alfaias ou outra qualquer coisa que n'esta
Casa haja, sendo o dito Servente conhecido, ou
traçando escripto do Rev.^{do} Sacristão, com prompti-
dão se lhe entregue e que pedir.

§ 20^o

Na boa ordem do Cartorio e Secretaria, se ajudará
de irmão Ex-Secretario. Terá uma das tres chaves
do Coffre, e em grande cautella todos os livros prin-
cipalmente, e da Caixa, e do Resão, que devem es-
tar debaixo de chave.

§ 21^o

Attendendo ao trabalho e serviço que hade fazer
a' Irmandade, não entrará aos gastos e despesas.
E finalmente deve cumprir em tudo e por tudo,
não só o que n'este Capitulo se lhe determina,
mas o mais que lhe respecta em qualquer
outro Capitulo d'estes Estatutos.

E quando estiver ausente e impedido, servirá
em seu lugar o Ex-Secretario, e na falta d'este
será eleito o irmão de Mesa, que a' mesma
se lhe parecer mais conveniente.

Capitulo 11º

Do Ex-Secretario

§ 1º

O Antão Secretario da Mesa que acabar, ficará na Mesa seguinte, assim para n'ella infermar os casos anteriores como para suavisar o grande trabalho do Secretario, e para substituir as faltas de mesmo, e perando para a boa guarda e ordem do Cartorio, e para fazer repôr n' elle os papéis e livros que lhe faltarem.

§ 2º

Escreverá e copiará aquellas cousas que não for necessário escripto de proprio punho do Secretario. Portanto determinamos que não escreva o que precisamente, e para mais legalidade, deve se escrever-se pelo Secretario, em razão do seu officio. Não tirará para fóra da Secretaria livros ou papéis alguns, e sabendo que na mão e poder d'alguma pessoa, se acham alguns pertencentes ou respectivos a' Prmandade, porá todo o seu cuidado em fazer que se recolham no mesmo Cartorio.

Observará inviolavel segredo nos particularis do dito Cartorio e da Mesa, e não entrará nos gastos e despesas em attenção ao trabalho e bons serviços que velosamente fará á Irmãdade e dita Mesa, e servirá de Secretario em todos os impedimentos que o proprio tiver declarando n'aquillo, que então escrever, que o faz por impedimento ou ausencia de Secretario.

Capitulo 18º

Dos Representados

Os Representados Ecclesiasticos e o Secular serão moradores n'esta Cidade, ou seus suburbios, e para poderem satisfazer as despesas que lhe tocarem, não devem ser eleitos os que forem pobres. Terão ao menos tres annos d'Irmãdade, e precederão uns aos outros, conforme suas antiguidades na mesma Irmãdade, providenciando as suas capacidades para o bom regimen, como base fundamental da subsistencia. Com os Representados compostos serão entendida a composição de terem os sobreditos os tres annos d'Irmãdade.

§ 27º

Guardarão segredo nas causas que se tratarum em Mesa, e não consentirão que n'ella se sobre e proponha a votes, materia alguma que seja formal contravincção de determinado nos presentes Estatutos.

Visitarão os Enfermos com amor e caridade, dando lhes saudavris conselhos para a salvacão, na forma determinada no Capitulo 5º, e constando-lhes que são pobres, farão sciente a Mesa para o soccorro que necessitarem, verificando se com effeito e essencial do novo Instituto.

§ 3º

Nas Trociss e acompanhamentos d'enterregiracão immediatos ao Rev.º Presidente, fazendo o Corpo da Mesa. Assistirão a todas as Funccões da Juranidade, da mesma sorte a todas as Mesas, Definitorios e Juntas, pena de pagarem duzentos reis por cada falta, não tendo legitimo impedimento.

§ 4º

Ao Primeiro Representado pertence, na falta do Rev.º Presidente, fazer todas as Funccões, e assistir a todos os actos a que aquelle e obrigado, e achando se este tambem impedido, av immediato & & Tem os Representados no Cõre lugar acima do Rev.º Capitão-mór e mais Capitães sentando se

com a mesma ordem que se pratica, estando em Mesa.

§ 5º

São obrigados a dizerem as ditas Missas no anno, nos officios das Almas, cada hum no mes que lhe tocar principando pelo Primeiro Deputado, que será o mais antigo na Irmandade, e faltando, pagará a esmolla que a Irmandade pagou pela dita Missa.

§ 6º

Faltando algum pagarão seus herdeiros o que tiver a satisfazer ao defuncto dos gastos de seu anno, e tudo o mais que estiver devido á Irmandade.

IRMANDADE
Capitulo 19º
Do Fiscal
CLÉRIGOS
§ 1º

O Irmão que for eleito para Fiscal será ecclesiastico, que tenha servido de Deputado, com residencia n' esta cidade ou suburbios, sujeito de boa tenção, e leso, com noticias das Causas da Irmandade, e professo de direito, mas não e havendo com essa graduação, ou tambem na falta de p'issoa ecclesiastica, se supprirá por outro Irmão, ainda secular, intelligente, de probidade,

e com experiencia de negocios.

§ 2º

Não pagará a Herdeirada, nem couza alguma para as despesas do anno. Para cumprir inteiramente com a sua obrigação, é necessario ter cabal e plena noticia de todo o conteúdo d'estes Estatutos para o que terá em seu poder um traslado d'elles, porquanto deve requerer, e fazer executar o que n'elles se determina, e de tudo geralmente, assim nas causas espirituas como nas corporaes.

§ 3º

Determinamos que com muita particularidade cuide em fazer, e applicar a satisfação dos legados e testamentarios que a Irmandade deve, não menos applicará a cobrança de todas as dividas, e a segurança d'ellas. Applicará o progresso dos Pleitos, e dependencias, não consentindo que se mova alguma sem fundamento de justiça a favor da Irmandade, que deve estimar em muito mais que qualquer interesse, a boa reputação.

§ 4º

Recibirá de Secretario uma copia do rol das heranças e legados que se achar por completas, e outros dos Pleitos e Irmandades pendentes, para com

elles se regular, fazendo promover com diligencia o
seu cumprimento e decisao.

Capitulo 20.^o

Do Thesoureiro da Irmandade.

§ 1.^o

O Irmão que for eleito para Thesoureiro da Irman-
dade será pessoa de recta consciencia, verdade notoria,
intelligente em contas, e residente n'esta Cidade, ou
seus suburbios, superabundante de bens.

§ 2.^o

Receberá, no principio de anno, cem mil reis, para
d'elles ir fazendo as despesas que occorrerem, mas não
deve fazer pagamento sem cedula escripta pelo
Secretario, e assignada pelo Rev.^o Presidente, que
citarão as folhas em que ficarão registradas no li-
vro competente, como fica determinado no Capitu-
lo 8.^o, e todas ficarão em seu poder, para com
ellas comprovar as contas que der.

§ 3.^o

Ha de ter uma das tres chaves do Coffre, e será
prompto em as trazer, quando se abrir, preceden-

de aviso, será vigilante pondo de sua parte uma exacta diligencia prudencial para que se recolha do Coffre o dinheiro que estiver por fora, sendo quantia consideravel, praticando e mesmo com os penhores, escripturas, obrigações e titulos para a sua maior segurança.

§ 4º

Assistirá nas Arrematações que se fizerem por parte da Irmandade com o Secretario, e Vogal nomeado pela Mesa para receber o seu producto, observando-se a forma descripta nos Capitulos 15º e 16º.

§ 5º

Fará applicar a cobrança das dividas, feros, e penhores que se deverem á Irmandade, e attendendo ao seu laborioso ministerio, zelo, e cuidado, não contribuirá com mordomia.

Capitulo 21º

Dos Procuradores.

§ 1º

Os Irmãos que forem eleitos para Procuradores sejam ecclesiasticos, residentes nesta Cidade, ou

suburbios, zelosos, desoccupados, activos, e de bom procedimento

§ 2º

Tendo noticia d'algum Irmão Enfermo, e visitação participando a' Mesa para que o Rev. do Presidente e Deputados executem o mesmo.

§ 3º

Terão grande vigilância quando os Irmãos assistirem aos moribundos, para que estes nunca fiquem só na perigosa hora da morte, fazendo que os ditos assistentes se não retirem (ainda que acabem as suas horas) sem que outros substituam o seu lugar, ne que lhes encargamos gravissimamente as consciências, e communicamos as penas estabelecidas no Capitulo 5º.

§ 4º

Receberão todos os bilhetes que os Irmãos assistentes deixarem nas Casas dos Enfermos para saberem os que faltaram. Ensinarão ao corrector da Irmãdade a assistência e moradas dos Irmãos que hão de assistir, determinando tudo o mais que deve executar, pois ás suas ordens fica sujeito.

§ 5º

Fallecendo em indigencia algum nosso Irmão, ou Clerigo pobre que o não seja, e farão saber com brevidade ao Rev. do Presidente ou a quem suas vezes fizer, para determinar logo o que for necessario, observando-se o Capitulo 10º

§ 6º

Apontarão os Irmãos que faltarem nos Enteros, Officios e mais obrigações, e sem intercedencia de tempo participem ao Secretario as ditas faltas, para fazer o lançamento no livro a que toca. Não admitam licenças algumas verbaes, excepto aquellas que se tiverem supplicado pessoalmente ao Rev. do Presidente, recolhendo a si todas as que se tiverem dado por escripto.

§ 7º

Terão cuidado em que nos actos publicos se portem todos os Irmãos, com modestia, gravidade, silencio e boa compostura, dando assim bom exemplo, e excitando a pureza de Christianismo, por em como não possam obviar efficaçmente a falta que até se faz impresumivel, por ser o procedimento dos nossos Irmãos muito ajustado com as disposições dos Sagrados Canones, Secretos, e Constituições Apostolicas, e farão saber ao Secu-

tarie, para serem multados.

§ 8º

Tambem não concorrerão para a Mordomia, ou outro algum dispendio, no seu anno, e por nenhum principio ou motivo farão requerimento ou representação que se ja contraria ao determinado nos presentes Estatutos, antes sim allegar ou requerer em Mesa, Definitorio, & &, o que for a bem e utilidade da Irmandade.

E da mesma sorte conhecendo distinctamente que em Mesa se determinão causas contrarias ao referido nestes Estatutos, ou que em tempo algum poderão vir a ser prejudiciaes á mesma Irmandade, em tal caso recorrerão ao Rev.º Presidente supplicando lhe faça convocar Definitorio para a sua decisão, a qual esperamos defira, com a prudencia que d'elle se espera.

§ 9º

Querendo algum dos mesmos Procuradores ausentar-se, ou tendo legitima causa ou impedimento, o fará saber á Mesa para se nomear pessoa apta que substitua a sua falta.

Capitulo 22º

Do Thesoureiro da Igreja.

§ 1º

O Irmão que houver de ser eleito em Thesoureiro da Igreja e Sacristia será Presbytero, de bom exemplo, consciencia e recolhimento, homem prudente, devoto, e accado, e podendo ser aprovado para Confessor.

§ 2º

Habitara sempre nos Quartos contiguos a Igreja, conforme lhe determinar a Mesa, para que com sua local permanencia lhe seja mais facil a indifferente e vigilancia, e boa guarda de tudo, evitando algum insulto, e cuidando melhor na necessaria composicao e accio dos altares, vasos sagrados e ornamentos.

§ 3º

Para que effectivamente o cumpra, nunca deixara a Igreja, Sacristia e Edificio Solitario, sem ficar pessoa de experimentada confiança, e que em tudo tenha summa cautella. Não consentira franca entrada pelo interior a pessoas desconhecidas, e nem deixara entrar mulheres sem

ordem da Mesa. E para que por falta da sua
precisa residencia não aconteça algum prejuizo,
e havemos por alliviado das assistencias pessoas
da Irmandade, exceptuando as que aqui lhe
determinamos.

§ 4^o

Não poderá emprestar cousa alguma sem licen-
ça da Mesa, e fazendo o contrario sera advertido,
e multado pela primeira vez em dois mil reis, pe-
la segunda em quatro mil reis, e pela terceira
determinará a Mesa o que lhe parecer.

Tambem não fará obra alguma sem ordem da
Mesa, e sendo necessaria th'o faça saber para
se dar providencias.

§ 5^o

A Sacristia é casa determinada para oração
dos Sacerdotes que celebrão o Sacrosancto Sacri-
ficio, de nenhum modo consenta se façam nel-
la ajuntamentos, conversações ou assemblies,
e dos que obrarem o contrario, sendo pelo mes-
mo Thesoureiro administrados, dará parte a Me-
sa, penna de se dar em culpa toda a omissão.

§ 6^o

Terá em boa guarda o Livro dos assentos das pessoas

sepultadas n' esta Igreja, e finde que seja, e entregará
ao Secretario, para metter no Cartorio da Secretaria, ob-
servando o disposto no Capitulo 16.^o Tambem conservará
a chave da Fabrica ordinaria prevenindo todo e devida-
mente para d'ella no fim do anno fazer entrega, com tudo o
mais do seu recebimento no principio, por rol de des-
cripções.

§ 7.^o

Fará adornar a Igreja, e compôr os Altares para as
Solemnidades, tanto festivas como fúnebres, proverá ás
Lampadas, e o preparo do Tumulo, Esquife, Cruz, Ce-
reas, Vellas e Tochas necessarias, assim para os Enter-
ros, como para os Officios, ou outras quaes quer Func-
ções.

§ 8.^o

Fará observar interinamente o que se lhe determina
no Capitulo 9.^o dos Estatutos do Coro, como tambem
achando se algum Sarrão enfermo, e em perigo de vi-
da, advertirá (por escripto que fará publico na Sacristia)
aos Sacerdotes que houverem de celebrar Missa, para
que no Santo Sacrificio o encommende a Deus e Nosso
Senhor, pedindo lhe conceda, e inspire o melhor
meio de salvação.

§ 9º

Observará e disposto no Capitulo 8º § 9º para que nas Missas que se mandarem dizer n' esta Igreja, dê a preferência aos Irmãos, sem as poder reparter, e sendo de corpo presente serão ditas geralmente por todos, e da mesma sorte se não diga Missa depois que se tiver dado principio a alguma Solemnidade, e nos Officios de defuntos, em quanto se não principiaem Laudes.

§ 10º

Terá particular vigilancia em notar se os B'ns Capellães, e mais Irmãos que tem obrigação de Missa de legados os satisfazem, ao que faltando dará parte á Mesa para as mandar dizer n' esta Igreja, e obrar e que lhe for de parecer justo, e para que os ditos Irmãos e Capellães se occupem somente em satisfazer as Missas dos legados quotidianos, e mesmo Thesoureiro es não admitta a outras Missas que n' ella se mandem dizer.

§ 11º

Indagará se cumprem todos os mais legados descriptos na Banta da Sacristia, e havendo alguma falta, a fará saber á Mesa, ou Irmão Fiscal.

§ 12º

Sendo caso que algum dos Irmãos offenda ao dito The.

seuicio por obra de mãos ou acções indecentes e pro-
vocativas, ou por palavras infauistas por elle e aduer-
ta o cumprimento do que se trata e determina n'este
Capitulo, fazendo-o executar impetritivamente
e fará logo saber na primeira Mesa para se dar as
providencias que merecer, e o mesmo se executará com
os mais Sacerdotes que não são Irmãos, e havendo
desobediencia culpavel nos Serventes e Meninos
de Cõro de reprehendidos na forma que prescreve
o Rito, fará sciencia a Mesa para dar as pro-
videncias.

§ 13.º

Orará finalmente tudo o mais que em qualquer
outro Capitulo d'estes Estatutos lhe respitar, e
que aqui havemos por expresso e declarado.

DOS
Capitulo 23.º
CLÉRIGOS

Do Mestre de Cerimonias da Irmandade

§ 1.º

Determinamos que o Irmão que for eleito para Mes-
tre de Cerimonias da Irmandade seja Presbytero,
livre d'occupações, residente n'esta Cidade ou
Suburbios, dotado de bons costumes, e de boa e pra-

cidade, porquanto da sua boa direcção e discernimen-
to dependem os actos d'esplendor e credito da Ju-
rmandade, assim na perfeição do Culto Divino,
como na boa ordem das Funções, acerca das su-
as circumstancias.

— § 2.º —

Todendo ser, (em obediencia ao Pontifical Romano)
será versado nas disposições do Direito Canonico, decla-
rações da Sagrada Congregação dos Ritos, e determina-
ções da Constituição de Bispaço. Além será sujei-
to estudioso na materia com applicação aos Ceri-
monias, Rubricas do Missal e Breviarios, e as con-
cernentes doutrinas dos Sacerdotes, para que reconceda
a Mesa para fazer a collecção dos ditos livros,
que estarão em lugar destinado, e debaixo de cha-
ve.

— § 3.º —

Terá louvavel prudencia para tolerar os que levam
a mal serem advertidos, e por essa razão se acantelará
em fazer as advertencias com tal modestia, e capacidade
e modo, que nem os reprehendidos se desgostem, nem
os de fora o enojem.

— § 4.º —

Assistirá a todas as Funções da Jurmandade, nas quaes

Todos os Irmãos the obediencia pelo que respecta ao seu cargo e officio, e de qualquer que the desobedecer e the responder com mais palavras, dara' conta á Mesa, que o multará como pelo caso e circumstancias merecer, para exemplo dos mais.

§ 5º

Antes das Funções mais celebres, e de maior empenho, se previnirá com oportuna cautella, e necessarias providencias, por que a elle se imputa se hão de attribuir quaesquer faltas e omissoes que acontecerem.

Capitulo 24º

IRMANDADE
DOS
CLERIGOS

§ 1º

Os Veladores sempre serão os Irmãos mais modestos da Irmandade, sem que por algum fundamento possam ser exceptuados. Serão quatro em numero, ou mais sendo necessario. Levarão a Cruz da Irmandade nos actos processionaes, festivos ou funebres, e obediencia em tudo o mais que the for ordinado pela Mesa, e Rev. do Presidente, e não executando assim, serão multados em cem reis por cada vez.

§ 2º

Faráo aviso e recado, quando lhe fór mandado, a todos os Sineiros contidos em seus respectivos cadernos, sem que lhe fique algum por avisar; e que fará pessoalmente ou encontrando-os fora de suas casas, ou em suas próprias habitações, e não achando alguns em suas residencias, bastará dizer recado a qualquer pessoa d'ella sendo certa e segura, e na falta d'aquella, a um vizinho dos mais chegados, pedindo-lhe por mercê e serviço de Nossa Senhora, th'o communique a hora competente.

§ 3º

E quando por alguma razão arbitrada pela Mesa, ou por impedimento, de ausencia ou molestia, intentem satisfazer por outra pessoa, se th'o será permittido fazê-lo por Sineiros que os substituíam, e por falta de cada um que não fór avisado, pagará o delador cinquenta reis irremissivelmente.

Capitulo 25º

Os Serventes.

§ 1º

Os Serventes da Sacristia serão bem famigerados,

e de bom procedimento, e quando pretenderem haer de
ser propostos em Mesa, e accitos a votos os que
fizerem mais attendidos e benemeritos.

§ 2º

A dita Mesa lhes taxará seus ordenados, e Thesou-
reiro da Igreja os fará trazer lousas, e cettas.

Os mesmos requisitos e proposição devem intervir
e praticar-se com os Meninos de Cõra. Limitando-se
quando algum Simão ou Devoto deixar ou contribuir
o Ordenado, com o destino para qualquer dos ditos Ser-
ventes ou Meninos, alem d'aquelles que tem as suas
congruas na distribuição do legado de nosso Bem-
feitor, Antonio Rodrigues Souto, reservando esse Simão,
ou devoto para si a nomeação da pessoa, observando-se
o mesmo a respeito dos Simões e mais Sujitos que
servirem a Igreja e Irmandade.

§ 3º
CLÉRIGOS

Serão obedientes e fieis no serviço da Igreja, Sacristia,
e Irmandade, em tudo o que lhes mandar o Thesoureiro, e
qual os doutrinará com caridade, e mostrando-se in-
corrigíveis depois de serem advertidos os poderá expul-
sar a Mesa, e assim se praticarem, porém sendo de bom
procedimento, e continuado serviço, serão protegidos
e amparados pela Irmandade no que for possível.

Capitulo 26.º

Das Mesas, Refinitorios, e Juntas Geraes

§ 1.º

Para melhor regimen da Irmandade, e boa conduta dos Officiaes do seu Governo, e evidentemente necessario que estes se juntem com frequencia a fim de conferirem e resolverem, não só o que respeita aos actos espirituaes de Culto Divino, e Caridade do proximo, mas tambem as causas temporaes dos negocios, e dependencias que á mesma Irmandade incumbem.

§ 2.º

Portanto ordenamos que nas Segundas feiras de todas as Semanas, e sendo aquellas impedidas no subsequente dia, façam os Regentes ajuntamento de Mesa.

E sendo necessario juntarem-se mais vezes, determinará o Rev.º do Presidente dia, mandando a todos recado para que não falletem. Os ditos ajuntamentos e Mesas se façam desde o dia da exaltação da Cruz até o dia de Paschoa da Ressurreição pelas duas horas da tarde, e desde a exaltação pelas tres horas.

§ 3º

N'ella se executará a ordem prescripta no Capitulo 13º da Clica, e nunca se fará sem o competente numero de Vogaes que a ella costumae concorrer, exceto metade do numero da Mesa plena, nem tam-
 bem poderá algum dos Vogaes convocar Mesa, sob pena de ficar tudo nullo o que n'ella se deter-
 minar, e quando faltar o Rev.^{do} Presidente, fará suas vezes o Primeiro Representado. Antes de começar o acto recitarão de joelhos deante do altar a oração prescripta na Tabella para isso destinada, a qual o Secretario fará pôr na Mesa, com o Livro dos Estatutos, Campanha, Vaso com faras brancas e pretas, tinteiro, papel, e todos os requerimentos que houverem para despachar.

§ 4º

Principiarão as Mesas sendo sempre o Secretario em cada uma um Capitulo d'estes Estatutos, pela sua numerica ordem, e sem preterir algum de tal sorte que sendo acabados de l'ir se repitam, prin-
 cipiando de mesmo modo a fim de que consigam os Vogaes, por esta forma, uma instrucção e noti-
 cia dos mesmos, devendo por elles semente regular-
 se. E para terem uma verdadeira noticia de que contem, dar se ha d'elles uma copia ao Presi-
 dente e a cada um dos Mesarios, tendo estes o-

obrigação de fazer d'elles entrega no acto d'elle
a seus successores.

§ 5º

Os casos que se Lão de tratar nas Mesas serão
propostos pelo Rev. do Presidente, e nenhum outro
se adiantará com imprudencia sem que elle lhe com-
metta, como podera fazer quando entender que ou-
tro Vogal tem melhor instrucção do caso.

Esendo causa que prestancia ou respeito a algum
dos Vogaes ou seus Parentes ou que por alguma ra-
são seja n'ella suspeito, sahira para fora, e
que podera requerer e lembrar qualquer dos circum-
stantes, e fazer executar o Rev. do Presidente, em
quanto se decidir a materia, finda a qual sera
chamado.

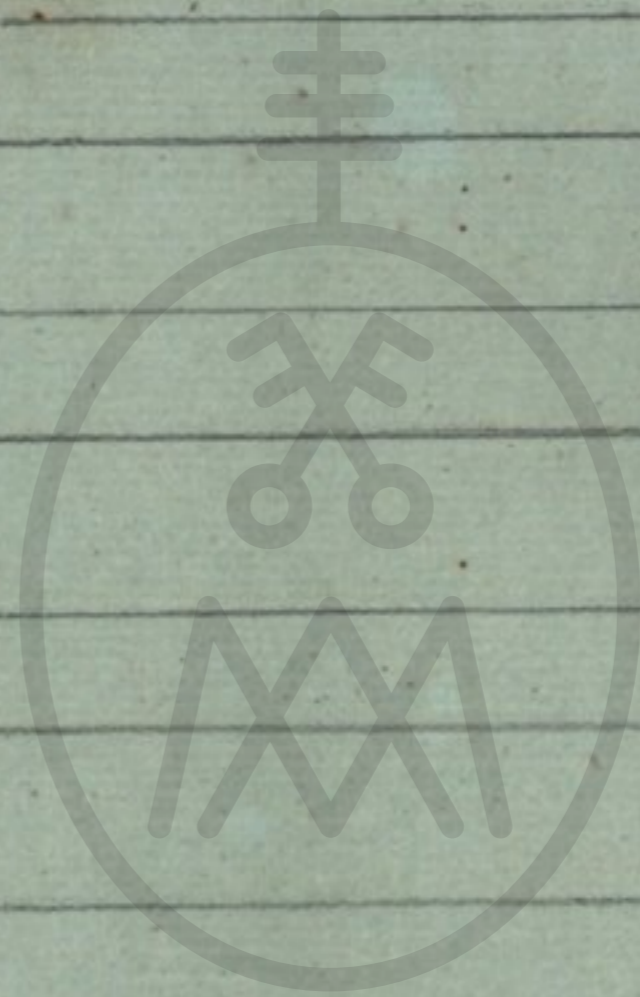
IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

*Tem este Livro sessenta e seis meias folhas de papel, que vão
por siem numeradas, e rubricadas com o sobrenome de que
uso = Rezario = E para constar fez este Termo. Secretaria
Clerical aos 13 de Dezembro de 1855 -
O Conego Manoel Rodrigues do Rezario, Secretario -*



IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS





HERMANDAD DE
LOS
CLERICOS

No 4